



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o incentivo financeiro excepcional para apoiar atividades de práticas integrativas e complementares em saúde na atenção primária à saúde, no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.958, de 19 de outubro de 2022, que aprova, em caráter excepcional, o incentivo financeiro de custeio para apoiar atividades de práticas integrativas e complementares em saúde na atenção primária à saúde, no estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Institui o incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, para apoio das atividades de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O incentivo visa fortalecer a implementação das Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito da atenção primária à saúde à saúde (APS), e contempla os municípios que realizaram e registraram as práticas integrativas e complementares em saúde nos sistemas oficiais de saúde no APS (e-SUS APS), constantes no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Os municípios, para fazerem jus a este incentivo financeiro de deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e deverão firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios elencados que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG)

§ 3º A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias corridos, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do incentivo financeiro.

§ 4º – Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

§ 5º – O prazo para execução dos incentivos financeiros será de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do Termo de Compromisso.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O incentivo financeiro que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para despesas de custeio das ações e serviços que visem a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - O incentivo destina-se às despesas de custeio a serem utilizados para a Práticas Integrativas e Complementares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, sendo importante, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As ações ofertadas de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde descritas no caput deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, previstas na Resolução SES/MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009.

§ 3º - Para efeito dessa Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para custeio das ações de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, tais:

I - Compra de insumos para a realização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

II - Capacitação e qualificação dos Profissionais de Saúde para a oferta de Práticas Integrativas e Complementares;

III - Ações de Educação em Saúde em Práticas Integrativas e Complementares para trabalhadores e população;

§ 4º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam, coordenam e atuam com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios.

§ 5º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 4º - A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será feita diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, aos beneficiários constantes no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Para fins desta resolução serão considerados beneficiários, os municípios que registraram ações de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nos sistemas oficiais de saúde da Atenção Primária à Saúde (e-SUS), por pelo menos 8 (oito) competência no ano de 2021 (extração realizada SISAB), constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O índice de equidade utilizado para a distribuição dos recursos foi o Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde (FA), atualizado para o ano de 2020.

Parágrafo único - O Índice de que trata o caput deste artigo, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles.

Art. 7º - Os valores a serem recebidos pelos Municípios corresponderão ao porte populacional e ao Fator de Alocação (FA), dos municípios elencados, constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Considera-se para a divisão de porte populacional:

I – Pequeno porte I: até 20.000 habitantes;

II – Pequeno porte II: de 20.001 a 50.000 habitantes;

III – Médio Porte: 50.001 a 100.000 habitantes; e

IV – Grande porte: acima de 100.001 habitantes.

Art. 8º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 13.080.000,00 (treze milhões e oitenta mil reais) que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1. Para fins de pagamento a partir da competência de novembro/2022.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 9º – O processo de acompanhamento do termo de compromisso dar-se-á, ao final do período de execução do incentivo de custeio de que trata essa resolução, através do monitoramento realizado via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) das competências em que foram registradas ações de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo único - O indicador a ser acompanhado está detalhado no Anexo III desta Resolução.



Art. 10 - Os municípios beneficiados deverão, mensalmente, alimentar o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (e-SUS) com as atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde realizadas na Atenção Primária à Saúde.

Art. 11 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no *caput* deste artigo no prazo estipulado, a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

Art. 12 - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita na resolução dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 13 - A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Termo de Compromisso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos incentivos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – O processo de prestação de contas dos incentivos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Valor a ser repassado por município, segundo porte populacional e Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção em Saúde (FA).

Porte Populacional (IBGE 2020)	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor a ser recebido (R\$)
Porte Pequeno I	1	R\$ 40.000,00
Porte Pequeno I	2	R\$ 50.000,00
Porte Pequeno I	3	R\$ 60.000,00
Porte Pequeno I	4	R\$ 70.000,00
Porte Pequeno II	1	R\$ 60.000,00
Porte Pequeno II	2	R\$ 70.000,00
Porte Pequeno II	3	R\$ 80.000,00
Porte Pequeno II	4	R\$ 90.000,00
Médio Porte	1	R\$ 80.000,00
Médio Porte	2	R\$ 100.000,00
Médio Porte	3	R\$ 120.000,00
Médio Porte	4	R\$ 150.000,00
Grande Porte	1	R\$ 200.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Municípios contemplados e valores a serem recebidos.

Foram contemplados os municípios que registraram ações de Práticas Integrativas e Complementares no Atenção Primária à Saúde (através do e-SUS) em pelo menos 8 (oito) competências no ano de 2021. Extração realizada através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

MUNICÍPIOS	FA	PORTE POPULACIONAL	VALOR (R\$)
AGUANIL	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
ÁGUAS VERMELHAS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
ALFENAS	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
ALPINÓPOLIS	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
ALTEROSA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
ALVARENGA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
ANDRELÂNDIA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
ARAPUÁ	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
AREADO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
ARICANDUVA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
AUGUSTO DE LIMA	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
BARÃO DE COCAIS	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
BELO HORIZONTE	1	GRANDE PORTE	200.000,00
BETIM	1	GRANDE PORTE	200.000,00
BOCAIÚVA	2	MÉDIO PORTE	100.000,00
BUENÓPOLIS	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
CACHOEIRA DA PRATA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
CACHOEIRA DOURADA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CAETÉ	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
CAMBUÍ	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
CAMBUQUIRA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CAMPANÁRIO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMPANHA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
CAMPO BELO	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
CANDEIAS	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CARLOS CHAGAS	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
CARMO DO CAJURU	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
CARMÓPOLIS DE MINAS	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
CATAGUASES	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
MUNICÍPIOS	FA	PORTE POPULACIONAL	VALOR (R\$)
CAXAMBU	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
CLARAVAL	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
COLUNA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CÔNEGO MARINHO	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
CONGONHAS	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
CONTAGEM	1	GRANDE PORTE	200.000,00
CORAÇÃO DE JESUS	4	PEQUENO PORTE II	90.000,00
CRISTAIS	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CRISTINA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
CURVELO	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
DESTERRO DO MELO	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
DIAMANTINA	2	PEQUENO PORTE II	70.000,00
DIOGO DE VASCONCELOS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
DIVINÉSIA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
DIVINÓPOLIS	1	GRANDE PORTE	200.000,00
DORESÓPOLIS	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
DOURADOQUARA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
ENGENHEIRO CALDAS	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
ENGENHEIRO NAVARRO	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
EXTREMA	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
FERROS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
FORTALEZA DE MINAS	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FORTUNA DE MINAS	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
GOVERNADOR VALADARES	1	GRANDE PORTE	200.000,00
GUARANÉSIA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
IBERTIOGA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
IBIRITÉ	1	GRANDE PORTE	200.000,00
IGARATINGA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
IGUATAMA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
INHAPIM	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
INIMUTABA	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
ITABIRA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
ITACARAMBI	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
ITAJUBÁ	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
ITAMARANDIBA	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
ITAMONTE	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
MUNICÍPIOS	FA	PORTE POPULACIONAL	VALOR (R\$)
ITAOBIM	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
ITAPAGIPE	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
ITAÚNA	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
ITINGA	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
JABOTICATUBAS	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
JANUÁRIA	3	MÉDIO PORTE	120.000,00
JAPARAÍBA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
JOÃO PINHEIRO	2	PEQUENO PORTE II	70.000,00
JOSENÓPOLIS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
JUIZ DE FORA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
LAGOA DA PRATA	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
LAGOA FORMOSA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
LAGOA SANTA	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
LASSANCE	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
MACHADO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
MANTENA	2	PEQUENO PORTE II	70.000,00
MARIA DA FÉ	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
MATOZINHOS	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MINAS NOVAS	4	PEQUENO PORTE II	90.000,00
MOEMA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
MONJOLOS	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
MONTES CLAROS	1	GRANDE PORTE	200.000,00
MUNHOZ	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
MURIAÉ	1	GRANDE PORTE	200.000,00
NOVA LIMA	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
NOVA SERRANA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
NOVO CRUZEIRO	4	PEQUENO PORTE II	90.000,00
ONÇA DE PITANGUI	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
OURO PRETO	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
PAINS	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
PARÁ DE MINAS	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
PARACATU	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
PARAGUAÇU	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
PASSOS	1	GRANDE PORTE	200.000,00
PATOS DE MINAS	1	GRANDE PORTE	200.000,00
PEÇANHA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
PIMENTA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
PIRACEMA	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
PIRANGA	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
PIRANGUINHO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
MUNICÍPIOS	FA	PORTE POPULACIONAL	VALOR (R\$)
PIRAPORA	2	MÉDIO PORTE	100.000,00
PIUMHI	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
POÇO FUNDO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
POÇOS DE CALDAS	1	GRANDE PORTE	200.000,00
POMPÉU	2	PEQUENO PORTE II	70.000,00
PONTE NOVA	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
PONTO DOS VOLANTES	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
POTÉ	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
POUSO ALEGRE	1	GRANDE PORTE	200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RIBEIRÃO DAS NEVES	1	GRANDE PORTE	200.000,00
RIO ACIMA	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
RIO PARDO DE MINAS	4	PEQUENO PORTE II	90.000,00
SACRAMENTO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SALTO DA DIVISA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
SANTA BÁRBARA	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SANTA LUZIA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
SANTANA DO GARAMBÉU	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
SANTANA DO PARAÍSO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SÃO FRANCISCO	4	MÉDIO PORTE	150.000,00
SÃO FRANCISCO DE PAULA	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
SÃO GONÇALO DO PARÁ	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
SÃO GOTARDO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SÃO JOÃO DA PONTE	4	PEQUENO PORTE II	90.000,00
SÃO JOÃO DEL REI	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
SÃO JOSÉ DA LAPA	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SÃO LOURENÇO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
SÃO PEDRO DA UNIÃO	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
SÃO ROQUE DE MINAS	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
MUNICÍPIOS	FA	PORTE POPULACIONAL	VALOR (R\$)
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
SÃO TIAGO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00
SÃO TOMÁS DE AQUINO	2	PEQUENO PORTE I	50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SÃO VICENTE DE MINAS	1	PEQUENO PORTE I	40.000,00
SARZEDO	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
TAIOBEIRAS	3	PEQUENO PORTE II	80.000,00
TARUMIRIM	3	PEQUENO PORTE I	60.000,00
TIMÓTEO	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
TRÊS CORAÇÕES	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
TRÊS PONTAS	1	MÉDIO PORTE	80.000,00
TUPACIGUARA	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
UBAÍ	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
UBERABA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
UBERLÂNDIA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
UNAÍ	2	MÉDIO PORTE	100.000,00
VARGINHA	1	GRANDE PORTE	200.000,00
VARZELÂNDIA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00
VAZANTE	1	PEQUENO PORTE II	60.000,00
VIRGOLÂNDIA	4	PEQUENO PORTE I	70.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.374, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Indicador: Número de competências (meses) com registro de ações Práticas Integrativas e Complementares em Saúde realizadas no âmbito da atenção primária à saúde nos sistemas oficiais de saúde (e-SUS).

Descrição: O município deverá realizar atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito da atenção primária à saúde, obedecendo às legislações específicas a fim de ampliar, diversificar e potencializar as ações de cuidado integral no âmbito da atenção primária à saúde. As atividades realizadas deverão ser registradas, mensalmente, no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (e-SUS AB). Será de responsabilidade da Diretoria de Promoção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde monitorar o cumprimento do indicador pelo município a partir dos dados retirados do Sistema E-gestor (SISAB) ao final de cada ano. Para isso, os relatórios de produção serão extraídos, e consolidados a partir das fichas de atividades coletivas, fichas de atendimento individual e ficha de procedimentos referentes às atividades desenvolvidas pelos municípios contemplados por esta Resolução, a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de compromisso pelo município.

Fórmula de cálculo: Somatório do número de competências (meses) com atividades de PICS registradas em sistema oficial em 12 meses

Unidade de medida: Número

Meta Física: 08 competências (meses) com ações de práticas integrativas e complementares em saúde registradas e-SUS AB.

Polaridade: Maior, melhor